



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

24 MAR 2022

PROTOCOLO

Nº 120/2022

Vassouras, 05 de janeiro de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 166/2022

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 028/2022.

Ref.: Institui o Mês Municipal de Cuidados e Prevenção às Drogas e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vassouras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o Mês Municipal de Cuidados e Prevenção às Drogas e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vassouras., devidamente acompanhado com a Mensagem nº 028/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 028/2022

Vassouras, 24 de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Institui o Mês Municipal de Cuidados e Prevenção às Drogas e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vassouras.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2021, divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), entre 2010 e 2019, o número de pessoas que usam drogas aumentou 22%, em parte devido ao crescimento da população mundial. Com base apenas nas mudanças demográficas, as projeções atuais sugerem um aumento de 11% no número de pessoas que usam drogas globalmente até 2030. Segundo as últimas estimativas globais, cerca de 5,5% da população entre 15 e 64 anos já usou drogas pelo menos uma vez no ano de 2020, enquanto 36,3 milhões de pessoas, ou 13% do número total de pessoas que usam drogas, sofrem de transtornos associados ao uso de drogas.

Tendo em vista a gravidade dos impactos do consumo da droga na sociedade brasileira, a sociedade civil, instituições públicas e privadas tem sido convidadas a debater estratégias para enfrentamento desta realidade.

O uso de drogas deve ser percebido em sua complexidade, o cenário é diversificado, com dinâmica própria e se faz urgente o enfrentamento de forma técnica, precisa, sistêmica e, acima de tudo, envolvendo toda a sociedade.

Diante desse contexto, o Fórum Permanente de Políticas sobre Drogas para Infância e Adolescência, do município de Vassouras, vem discutindo e propondo estratégias a fim de viabilizar possibilidades desse enfrentamento no município. Assim, através do debate conjunto de diversos atores envolvidos neste espaço, foi proposta a criação um mês alusivo a prevenção do uso de drogas como parte do calendário municipal, onde o poder público e sociedade civil discutiriam essa temática de forma mais sistemática.

Desta forma, se faz necessário estabelecer uma agenda oficial no Município de Vassouras para realização de uma série de iniciativas e ações que aborde o assunto de todas as maneiras possíveis, e assim enfrentarmos de forma consistente e efetiva a problemática das drogas.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

"INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS."

Art. 1º – Fica instituído o Mês Municipal de Cuidados e Prevenção às Drogas, a ser celebrado anualmente no mês de março, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vassouras.

Art. 2º – No Mês Municipal de Cuidados e Prevenção às Drogas serão desenvolvidas ações pelas entidades públicas e privadas voltadas para esta temática, em especial:

- I – Difusão de informações sobre os malefícios do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Realização de eventos que promovam o debate público sobre a Política Nacional sobre Drogas;
- III – Difusão de boas práticas de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;
- IV – Divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- V – Intensificação das abordagens com vistas ao encaminhamento de usuários para tratamento;

Parágrafo único – Os eventos realizar-se-ão no transcurso do mês de março de cada ano, com as devidas adequações buscando o melhor aproveitamento do calendário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito